

# **Estatuto do Grêmio Estudantil Voz Ativa**

## **Capítulo I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Grêmio Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) – Campus Irecê, doravante denominado Voz Ativa, é um colegiado de trabalho baseado na lei do Grêmio Estudantil nº 7.398 de 04 de novembro de 1985 e nas diretrizes e orientações da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, com duração ilimitada, independência administrativa, financeira e normativa, sem fins lucrativos aos seus integrantes, instituído e constituído pelos estudantes dessa comunidade estudantil, conforme os termos e as disposições deste Estatuto.

**Art. 2º.** O Grêmio Estudantil Voz Ativa é sediado em sala própria nesta Instituição de Ensino (IFBA), localizada na BA 052 sentido Irecê/Lapão, por tempo indeterminado.

**Parágrafo único.** O Grêmio Estudantil Voz Ativa, como usuário e responsável pelo espaço cedido, obriga-se a:

- I. Conservar o imóvel como se seu fosse;
- II. Não alugar o imóvel;
- III. Usar o imóvel de forma adequada e para o interesse dos estudantes.
- IV. Criar uma cultura de cuidado e preservação do ambiente escolar;
- V. Conscientizar que o patrimônio escolar é um bem pertencente a todos;

**Art. 3º.** As atividades e a composição do Grêmio Estudantil Voz Ativa serão regidas pelo presente Estatuto, aprovado por maioria simples, em Assembleia Geral convocada para esse fim, e assinado por um representante do Instituto Federal da Bahia (IFBA) – Campus Irecê.

## **Capítulo II – FINALIDADES**

**Art. 4º.** O Grêmio Estudantil Voz Ativa tem por objetivos:

- I. Congregar os estudantes do IFBA – Campus Irecê, em torno das finalidades expressas neste documento;
- II. Representar condignamente o corpo discente;
- III. Defender os interesses coletivos e individuais dos estudantes do IFBA – Campus Irecê para que todos os direitos que lhes assistem sejam respeitados, dando sua defesa em convocações, reuniões, assembleias, etc.;

IV. Realizar e participar de atividades culturais, artísticas, desportivas, científicas, sociais e cívicas, como meio para o desenvolvimento humano dos estudantes do IFBA – Campus Irecê;

V. Estabelecer articulação e/ou cooperação com os diversos segmentos da Unidade Escolar – gestores, professores, funcionários, pais e estudantes – visando o aprimoramento da educação;

VI. Realizar parcerias com entidades congêneres de objetivos afins para melhoria dos processos participativos na Unidade Escolar;

VII. Zelar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público e gratuito;

VIII. Lutar pela democracia permanente na escola, convivência e respeito aos direitos fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa, através do direito à participação nos fóruns internos de deliberação desta instituição.

IX. Estimular o protagonismo juvenil, de modo que os discentes percebam os problemas ao redor e ajude a pensar em possíveis soluções.

**Parágrafo único.** Aplica-se também a execução dos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as Leis de Diretrizes de Base (LDB), Leis dos Direitos Humanos, Estatuto da Igualdade e Constituição Brasileira, como respaldo institucional em defesa dos direitos e deveres dos estudantes.

### **Capítulo III – DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO**

**Art. 5º.** O patrimônio do Grêmio Estudantil Voz Ativa será constituído:

I. Por contribuição dos estudantes do IFBA – Campus Irecê a ser regulamentada;

II. Por contribuição da Diretoria do Campus de Ensino;

III. Por contribuição voluntária de seus membros;

IV. Pela contribuição de terceiros;

V. Pelos rendimentos de bens, móveis ou imóveis, que possua ou venha a possuir;

VI. Pelos rendimentos adquiridos em atividades por ele promovidas, como festas, seminários, rifas etc.

**Parágrafo único.** A participação de patrocinadores ligados a cigarro, bebidas alcoólicas ou substância ilícita está vetada e a participação em blocos carnavalescos e empresas de eventos, só serão aceitas mediante aprovação do Conselho de Representantes de Turma.

**Art. 6º.** A Diretoria do Grêmio Estudantil Voz Ativa é a instância responsável pelo gerenciamento do patrimônio do grêmio junto à comunidade da Unidade Escolar.

**Art. 7º.** Ao término de cada mandato, a Diretoria do Grêmio Estudantil Voz Ativa, cujo mandato se expira, elaborará um Termo de Inventário dos bens

da entidade com a participação do Presidente e Tesoureiro, que será assinado pelos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Constatada alguma irregularidade, o Conselho Fiscal elaborará relatório, a ser entregue ao Conselho de Representantes de Turma e à Assembleia Geral, que tomará as providências cabíveis e necessárias.

**Art. 8º.** Empossada a nova Diretoria do Grêmio Estudantil Voz Ativa, o Presidente e o Tesoureiro deverão, após inventariar todos os bens da entidade, assinar o termo de recebimento, que será entregue ao Conselho Fiscal.

**Art. 9º.** O IFBA – Campus Irecê não se responsabilizará pelas obrigações contraídas pelo Grêmio Estudantil Voz Ativa, sem que tenha havido prévia negociação, por escrito, entre os gestores da Unidade Escolar e a diretoria da entidade estudantil.

**Art. 10º.** O Grêmio Estudantil Voz Ativa não é responsável pelas obrigações contraídas por estudantes, integrantes ou não da Diretoria do Grêmio, sem que esta tenha sido previamente autorizada por escrito.

## **Capítulo IV – DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL**

### **Seção I – Das Instâncias Deliberativas**

**Art. 11º.** São instâncias deliberativas do Grêmio Estudantil Voz Ativa:

- I. Assembleia Geral dos Estudantes;
- II. Conselhos de Representantes de Turma (CRT);
- III. Diretoria do Grêmio;
- IV. Conselho Fiscal;

### **Seção II – Da Assembleia Geral**

**Art. 12º.** A Assembleia Geral compõe-se de todos os sócios do Grêmio Estudantil Voz Ativa e excepcionalmente, por convidados do grêmio, sendo que estes últimos não possuirão direito a voto.

**Art. 13º.** A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do Grêmio Estudantil Voz Ativa e será convocada para tratar de matéria de sua estrita competência, não cabendo recurso de sua deliberação.

**Art. 14º.** Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria do Grêmio, pelo voto direto e secreto nas eleições;

- II. Aprovar, emendar e revisar o Estatuto do Grêmio Estudantil Voz Ativa;
- III. Reformar ou atualizar, em grau de recurso, as deliberações do Conselho de Representantes de Turma, da Diretoria do Grêmio Estudantil Voz Ativa, bem como do Conselho Fiscal, órgão cuja competência é estabelecida no presente Estatuto, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, respeitado o *quórum* de 1/5 dos gremistas;
- IV. Receber, apreciar e aprovar os relatórios do Conselho Fiscal acerca da prestação de contas da Diretoria do Grêmio Estudantil;
- V. Comprovar os atos da Comissão Eleitoral.

**§1º.** A Assembleia Geral é instância deliberativa soberana;

**§2º.** Nas hipóteses dos incisos I, II, IV e V a votação deverá ser por maioria simples.

**Art. 15º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, para:

- I. A aprovação do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da antiga Diretoria do Grêmio;
- II. A assinatura do termo de posse da nova Diretoria eleita.

**Art. 16º.** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre matéria de sua estrita competência, sempre que para isso for convocada:

- I. Pela unanimidade da Diretoria do Grêmio ou pelo Conselho de Representantes de Turma, por proposta da maioria absoluta de seus membros;
- II. O Conselho Fiscal deve apresentar uma proposição à Diretoria do Grêmio Estudantil ou o Conselho de Representantes de Turma para a deliberação da assembleia.
- III. Por pelo menos 50% mais 01 (um) dos seus membros, em requerimento escrito e assinado.

**§1º.** Nas hipóteses dos incisos anteriores, os requerimentos deverão ser protocolados na Diretoria do Grêmio, que, por meio do (a) Presidente (a), convocará a Assembleia, por edital, com pauta especificada, com antecedência mínima de 02 dias úteis da realização da reunião.

**Art. 17º.** A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de voto, salvo disposição em contrário.

**§1º.** O *quorum* mínimo para instalação é de 10% de seus membros;

**§2º.** É proibido o voto por procuração.

**Art. 18º.** Cabe a todo estudante membro do Grêmio Estudantil Voz Ativa, respeitar e fazer respeitar as normas do presente Estatuto.

### Seção III – Do Conselho de Representantes de Turma

**Art. 19°.** O Conselho de Representantes de Turma é instância deliberativa intermediária do Grêmio, composto pelos representantes, eleitos para este fim, de todas as turmas do Ensino Médio Integrado ao Técnico, do Ensino Subsequente e do Ensino Superior, tendo como relevante objetivo, garantir a participação do corpo discente no processo de desenvolvimento da Unidade Escolar, trabalhando os problemas, questionamentos e soluções trazidas de cada turma pelos seus representantes.

**§1°.** Os membros do Conselho de Representantes de Turma serão eleitos semestralmente (para os estudantes das modalidades Subsequente e Superior) e anualmente (para os estudantes da modalidade Integrada), pelos discentes de cada turma, na primeira unidade do período letivo, em data fixada pela Diretoria do Grêmio Estudantil através do Calendário Acadêmico;

**§2°.** Cada turma deverá eleger dois representantes;

**§3°.** O Conselho de Representantes de Turma somente será formado após eleição de todos os representantes de todas as turmas que existam na escola.

**Art. 20°.** O Conselho de Representantes de Turma possui como órgãos de estruturação interna:

- I. Conselho de Representantes do Bloco I;
- II. Conselho de Representantes do Bloco II;
- III. Conselho de Representantes do Bloco III;

**Parágrafo 1°.** Os Conselhos de Representantes dos Blocos I, II e III gozam de certa autonomia para deliberar em seu respectivo bloco.

**Parágrafo 2°.** Em virtude do IFBA – Campus Irecê ser uma Unidade Escolar compartilhada (Ensino médio integrado, ensino subsequente e PROEJA) será constituído Conselho de Representantes do Bloco por cada modalidade de ensino existente. Os blocos poderão ser constituídos de forma independente.

**Art. 21°.** Compete ao Conselho de Representantes de Turma:

- I. Deliberar, nos limites de sua competência, sobre assuntos de interesse homogêneo do corpo discente e de cada turma representada;
- II. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- III. Discutir e votar as propostas da Diretoria do Grêmio;
- IV. Zelar pelo cumprimento das normas deste Estatuto, bem como, deliberar sobre casos omissos, ficando, neste caso, submetido ao *referendum* da Assembleia Geral;
- V. Propor alterações no presente Estatuto à Diretoria do Grêmio Estudantil Voz Ativa, a serem discutidas e votadas pela Assembleia Geral;

VI. Convocar Assembleia Geral extraordinária por deliberação da maioria absoluta, exigido o *quórum* mínimo de 2/3 de seus membros, sempre que ocorrerem fatos graves e urgentes de sua competência;

VII. Demais atribuições que lhe foram conferidas pelo presente Estatuto;

VIII. Eleger o (a) Diretor (a) Geral e Secretário (a) de Relações Internas dos Blocos.

**Art. 22°.** O Conselho de Representantes de Turma reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo (a) Secretário (a) de Relações Internas dos Blocos I, II e III ou pela Diretoria do Grêmio, representado pelo Presidente, em procedimento específico, deliberando sempre por maioria simples de votos, exigindo o *quórum* mínimo de 50% mais um de seus membros.

**Parágrafo único.** É pauta obrigatória da primeira reunião anual do Conselho de Representantes de Turma a eleição, por série, dos membros que formarão o Conselho Fiscal.

**Art. 23°.** O Conselho de Representantes dos Blocos possuem, respectivamente, como estrutura interna:

- I. Secretário (a) de Relações Internas dos Blocos;
- II. Diretor (a) Geral dos Blocos;

**§1°.** O (A) Secretário (a) de Relações Internas de cada Bloco será eleito (a), em sua respectiva primeira reunião (em pauta obrigatória) destas Instâncias Deliberativas, pelos votos da maioria simples de seus respectivos membros.

**§2°.** O Conselho de Representantes do Bloco é formado por todos os representantes do Ensino Médio Integrado ao Técnico, do Ensino Subsequente e do Ensino Superior, do Instituto Federal da Bahia – Campus Irecê.

**Art. 24°.** Compete ao Diretor de Representantes dos Blocos, respectivamente:

I. Deliberar, nos limites de sua competência, sobre assuntos de interesse homogêneo dos estudantes dos Blocos e de cada turma representada;

II. Assessorar a Diretoria do Grêmio Estudantil Voz Ativa, na execução de seu programa administrativo, colaborando em especial com a divulgação nas salas de aula, das atividades desta diretoria;

III. Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio Estudantil Voz Ativa, especialmente aquelas direcionadas aos estudantes dos blocos, podendo convocar, para esclarecimentos, qualquer um dos seus membros;

IV. Zelar pelo cumprimento das normas deste Estatuto;

V. Propor alterações do presente Estatuto à Diretoria do Grêmio Estudantil Voz Ativa, a serem discutidas e votadas pela Assembleia Geral;

VI. Propor reunião extraordinária da Assembleia Geral, por deliberação da maioria simples exigida o *quorum* mínimo de 2/3 de seus membros, sempre que ocorrerem fatos graves e urgentes de sua competência;

VII. Demais atribuições que lhe foram conferidas pelo presente Estatuto;

VIII. Manter sempre informado sobre todos os assuntos as turmas do Bloco que representa;

IX. Convocar e deliberar reuniões, manifestações, reivindicações etc.;

X. Coordenar e dirigir todos os Representantes de Turma do bloco que representa;

XI. Relatar, defender e estar ciente de qualquer assunto que estiver relacionado aos estudantes do Bloco que representa, tomando as providências necessárias ou elaborar defesa junto ao Grêmio Estudantil Voz Ativa, em reuniões, assembleias, convocações etc.

**Art. 25°.** Compete ao (à) Secretário (a) de Relações Internas dos Blocos:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes do Bloco a que pertence;

II. Redigir e assinar a ata de reunião deste Conselho, contendo os temas debatidos e decisões tomadas, devendo a mesma contar com a assinatura de todos os presentes, membros ou não do Conselho de Representantes do Bloco a que pertence;

III. Arquivar todos os documentos externos e internos deste conselho;

IV. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria do Grêmio Estudantil Voz Ativa, sem direito a voto;

V. Praticar, *ad referendum* do presente conselho, atos que se fizerem necessários, devendo deles dar conhecimento na próxima reunião;

VI. Zelar pelas normas dispostas no presente Estatuto;

VII. Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

**§1°.** Em caso de renúncia ou demissão do Secretário (a) de Relações Internas de cada Bloco, deverá haver, na mesma reunião em que for anunciado o seu afastamento, a eleição de novo membro do referido Conselho.

**§2°.** O (A) Secretário (a) de Relações Internas de cada Bloco, somente poderá ser destituído de seus cargos por deliberação deste Conselho, em votação por maioria simples, exigido o *quorum* mínimo de 1/2 de seus membros, em razão de conduta incompatível com as relevantes funções que exercem.

**Art. 26°.** O Conselho de Representantes de cada Bloco reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Secretário de Relações Internas ou pela Diretoria do Grêmio Estudantil Voz Ativa, através do Presidente, em procedimento específico, deliberando sempre por maioria simples de votos, exigida o *quórum* mínimo de 1/2 de seus membros.

**Parágrafo único.** É pauta obrigatória da 1ª reunião anual de cada um dos presentes Conselhos a eleição de seus respectivos Secretários.

**Art. 27º.** São funções do Representante de Turma:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes de Turma;
- II. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes do bloco a que pertença;
- III. Representar a turma, nos seus cargos específicos, junto às instâncias do IFBA – Campus Irecê e do Grêmio Estudantil Voz Ativa, em especial o Conselho de Representantes de Turma, procurando em qualquer instância, os justos interesses de sua turma;
- IV. Procurar meios de cultivar a amizade entre os colegas, levando a turma a trabalhar unida;
- V. Incentivar os colegas com baixo desempenho acadêmico a dedicarem-se mais aos estudos e buscar formas de superar as dificuldades;
- VI. Representar seus colegas de turma perante a Diretoria e demais instâncias do IFBA – Campus Irecê, a fim de transmitir seus anseios, problemas e sugestões;
- VII. Apresentar proposições à Assembleia Geral e votá-las;
- VIII. Defender em potencial todos os integrantes de sua turma de acordo com seus limites.

**§1º.** O Representante de Turma, no exercício do seu mandato, não pode ser punido disciplinarmente por expressar as ideias do grupo que representa. Exceto em casos extremos de desrespeito quando a direção da Unidade Escolar deverá tomar providências necessárias e de acordo com a legislação em vigor.

**§2º.** O Representante de Turma não poderá ser destituído da função por determinação da Direção da Unidade Escolar. O mesmo perderá esta função por deliberação da turma que representa em votação por maioria absoluta, em razão de falta grave, não condizente com o exercício das funções de representação.

**§3º.** Os dois representantes de cada turma deverão trabalhar em conjunto nas atribuições relativas às turmas.

**§4º.** Caso algum representante de turma seja destituído por qualquer motivo de sua função, deverá haver eleição de novo (a) representante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, orientada pela Supervisão e Coordenação de seu Bloco de representação.

**§5º.** O representante de turma que não comparecer a três reuniões consecutivas de qualquer instância do Grêmio Estudantil Voz Ativa ou da



Unidade Escolar, que conte com a participação dos representantes discentes, e não justificar as faltas será aberto uma discussão na respectiva turma por intermédio do Conselho fiscal.

#### Seção IV – Da Diretoria do Grêmio

**Art. 28°.** A Diretoria do Grêmio Estudantil Voz Ativa é instância de deliberação intermediária, cujo finalidade principal consiste em promover a execução das atividades deste Grêmio, sendo constituída pelos seguintes cargos existentes em sua composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Diretoria de Relações Externas;
- V. Tesouraria;
- VI. Diretoria de Assuntos Educacionais;
- VII. Diretoria de Esportes;
- VIII. Diretoria de Cultura;
- IX. Diretoria de Eventos;
- X. Diretoria de Imprensa e Divulgação;
- XI. Diretoria de Mobilização Estudantil.

**§1°.** O membro da Diretoria do Grêmio que não comparecer regularmente às reuniões de qualquer instância do Grêmio Estudantil Voz Ativa ou da Unidade Escolar, que conte com a participação dos representantes discentes, e não justificar as faltas será avaliado pelo Conselho Fiscal (em caso de inexistência do Conselho Fiscal, a avaliação fica a cargo da Presidência do Grêmio Estudantil), podendo receber advertência escrita, se persistir nas faltas ocorrerá a destituição imediata.

**Art. 29°.** Cada Diretoria será formada por um diretor, e um suplente, que devem compor uma equipe de trabalho (colaboradores), dentre os membros do corpo discente do IFBA – Campus Irecê. A equipe de trabalho (colaboradores) pode ser adicionada em qualquer momento durante o mandato, sem a necessidade de ser levada para aprovação em Assembleia Geral, porém, os sócios deverão ser informados das pessoas que compõem a equipe.

**Parágrafo único.** Os membros da equipe de trabalho de cada Diretoria não compõem a Diretoria do Grêmio, não tendo, portanto, direito a voto em suas reuniões administrativas, e sim participação em aprovação de projetos e discussões em reunião entre os componentes da diretoria, a qual faz parte, supervisionada pelo seu Diretor.

**Art. 30°.** Da composição e renovação dos membros ocupantes de cargos.

I. São renováveis os estudantes que ocupem os cargos de Representante de Turma, Diretor de Bloco, Secretário de Relações Internas, Conselho Fiscal ou Diretoria do Grêmio Estudantil Voz Ativa, que por motivos universais e espontaneamente deixem de exercer as suas funções;

II. Fica a cargo da Presidência, indicar os candidatos à substituição da diretoria às suas reuniões e empossá-lo (a), respeitando o *quórum* mínimo de 50% mais um de seus membros em reunião com ata obrigatória.

**Parágrafo único.** Em nenhum momento devem-se rejeitar estudantes que por livre e espontânea vontade, queiram participar do grêmio sem antes avaliar sua postura e intenções.

**Art. 31°.** É vedado o acúmulo de cargos entre os Departamentos da Diretoria do Grêmio.

**Art. 32°.** Cabe à Diretoria do Grêmio Estudantil:

- I. Elaborar e executar, semestralmente, o planejamento de trabalho, informando-o ao Conselho de Representantes de Turma;
- III. Fornecer à Assembleia Geral, informações sobre as atividades desenvolvidas pela Diretoria do Grêmio, bem como sobre a aplicação dos recursos do fundo financeiro;
- IV. Respeitar o disposto no presente estatuto, devendo, quanto aos casos omissos, submeter-se ao *referendum* da Assembleia Geral;  
Convocar a Assembleia Geral extraordinária por deliberação de maioria absoluta sempre que ocorrerem fatos graves e urgentes de sua competência com até 24 horas de antecedência;
- V. Executar as demais atribuições que lhe foram conferidas pelo presente Estatuto;
- VI. VI. Defender todos os direitos e exercer todos os deveres dos integrantes do Grêmio Estudantil 27 de Setembro, garantindo a defesa e bem-estar na Unidade Escolar, sem discriminação de cor, raça, sexo, religião ou particularidades;
- VII. VII. Fiscalizar os investimentos e gastos da Unidade Escolar a qual representa, tendo em a socialização junto ao corpo discente;
- VIII. VIII. Elaborar relatórios de acompanhamento junto ao corpo discente, Diretores do Grêmio, Conselho de Representantes de Turma e Conselho Fiscal;
- IX. Providenciar a devida conservação da sala do Grêmio;
- X. Suprir o Grêmio com o material necessário à execução das atividades de seus departamentos, devendo para tanto manter os entendimentos necessários com a Diretoria do Grêmio, em especial com o Tesoureiro;

- XI. XI. Transmitir aos estudantes e ao público em geral o pensamento e as ações da Diretoria do Grêmio;
- XII. XII. Zelar pelo bom relacionamento da Diretoria do Grêmio Estudantil com os gremistas, com a comunidade escolar e local, bem como, com entidades do movimento estudantil;
- XIII. Elaborar proposta de alteração do presente Estatuto, mediante assinatura de mais da metade dos membros da Diretoria do Grêmio Estudantil, a ser discutida e votada pela Assembleia Geral;
- XIV. Propor reuniões extraordinárias da Diretoria do Grêmio Estudantil;
- XV. Propor reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- XVI. Propor substituição de membros da Diretoria do Grêmio em caso de impedimentos ou vacância de cargo;
- XVII. Apresentar recibo de qualquer uso dos fundos do Grêmio para a realização de suas atividades;
- XVIII. Conhecer, acessar e acompanhar o cumprimento dos dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, LDB nº 9.394/96 e demais instrumentos legais relativos à garantia dos direitos educacionais;

**Art. 33°.** A Diretoria do Grêmio Estudantil reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente para avaliação de seu desempenho e execução de reunião de planejamento mensal, e extraordinariamente, quando convocado, por um de seus membros, em uma de suas reuniões ordinárias, sob aprovação da maioria absoluta, exigido o *quórum* mínimo de 50% mais um de seus membros.

**Art. 34°.** As deliberações da Diretoria do Grêmio Estudantil serão por maioria simples, exigido o *quórum* mínimo de 50% mais um de seus membros.

**§1°.** Os diretores têm direito a um voto cada.

#### Subseção I – Das Competências da Diretoria do Grêmio Estudantil

**Art. 35°.** Compete ao Presidente:

- I. Representar o Grêmio na Unidade Escolar ou fora dela;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria do Grêmio Estudantil;
- III. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes de Turma;
- IV. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- V. Acompanhar as atividades e o desempenho da Diretoria do Grêmio;

VI. Praticar, *ad referendum* da Diretoria do Grêmio, atos que se fizerem necessários, devendo deles dar conhecimento na próxima reunião, sob pena de grave infração disciplinar;

VII. Empossar os novos membros para compor a Diretoria do Grêmio;

VIII. Juntamente com o Tesoureiro e o Conselho Fiscal, elaborar, *ad referendum* da Diretoria do Grêmio, proposta de contribuição do Grêmio a ser paga por todos os gremistas, a qual será apreciada pela Assembleia Geral dos estudantes em sua última reunião ordinária;

IX. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, as autorizações de despesas, cheques e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária;

X. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, balancete das finanças do Grêmio, a ser apreciado pelo Conselho Fiscal;

XI. Convocar, *ad referendum* da Diretoria do Grêmio Estudantil, reuniões extraordinárias das demais instâncias intermediárias do Grêmio, desde que devidamente fundamentado em fatos relevantes e urgentes;

XII. Assinar a ata de reuniões da Diretoria do Grêmio Estudantil e da Assembleia Geral, relativo aos temas debatidos e decisões tomadas, constando a assinatura de todos os presentes membros ou não da Diretoria do Grêmio;

XIII. Zelar pelas normas dispostas no presente Estatuto;

XIV. Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

**Art. 36°.** Compete ao Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II. Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância de cargo;

III. Representar e exercer as funções competentes ao Presidente, nos seus respectivos turnos;

IV. Reunir-se com o Conselho de Representantes de Turma, ordinária ou extraordinariamente, para discutir e repassar atos da Diretoria do Grêmio;

V. Documentar todas as informações e sugestões dos Representantes de Turma para serem discutidas na próxima reunião da Diretoria do Grêmio Estudantil;

VI. Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

**Art. 37°.** Compete à Secretaria Geral:

I. Zelar por sua função, atendendo as necessidades do Grêmio;

II. Elaborar atas de reunião e assiná-las com o Presidente ou o Vice- Presidente;

- III. Preparar a agenda de visitas e de atividades do Grêmio;
- IV. Zelar pelo cumprimento das atividades aprovadas em reunião do Grêmio;
- V. Manter em dia a documentação do grêmio, como correspondência, ofícios e outros;
- VI. Desenvolver os calendários de atividades mensais e semestrais do grêmio para apreciação da Diretoria da agremiação estudantil nas reuniões de planejamento;
- VII. Ter o cuidado de deixar o grêmio sempre aberto e ativo, bem como mantê-lo em funcionamento em todos os horários de atividades da Unidade Escolar;
- VIII. Interessar-se para que os assuntos do grêmio estejam sempre atualizados;
- IX. Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

**Art. 38°.** Competem à Diretoria de Relações Externas:

- I. Representar o Grêmio fora da Unidade Escolar, em conjunto com o Presidente, judicial ou extrajudicialmente;
- II. Realizar a integração entre o Grêmio e o movimento estudantil, seja com outros Grêmios ou entidades representativas municipais, estaduais e nacionais, participando quando possível de reuniões e congressos;
- III. Lutar para que sejam atendidas as reivindicações dos estudantes no âmbito externo, em especial do corpo discente do IFBA – Campus Irecê;
- IV. Praticar, *ad referendum* da Diretoria do Grêmio Estudantil, atos que se fizerem necessários, devendo deles dar conhecimento na próxima reunião, sob pena de grave infração disciplinar;
- V. Supervisionar a política de gestão da Diretoria do Grêmio Estudantil Voz Ativa;
- VI. Fiscalizar o cumprimento do plano de governo da Direção do IFBA – Campus Irecê, bem como da Reitoria desta instituição;
- VII. Zelar pelo cumprimento do Planejamento Institucional;
- VIII. Promover a interlocução entre o Grêmio Estudantil Voz Ativa e os diversos núcleos do IFBA – Campus Irecê;
- IX. Zelar pelo respeito mútuo entre o Grêmio Estudantil Voz Ativa e seus parceiros na execução de suas atividades;
- X. Estar informado e repassar as informações relativas a quaisquer estágios que possam beneficiar os estudantes da escola;
- XI. Auxiliar as coordenações da escola responsáveis pela programação e execução de eventuais visitas técnicas;
- XII. Estar atento à abertura de cursos, palestras, workshops, seminários, congressos e congêneres, realizados por entidades do ramo;

XIII. Manter contato com empresas e entidades de incentivo ao trabalho, passando informativos de interesse coletivo para os estudantes;

XIV. Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo;

**Art. 39º.** Compete à Tesouraria:

I. Manter sob seu controle os bens do Grêmio;

II. Manter em dia, toda a escrituração do movimento financeiro do Grêmio;

III. Em parceria com a Secretaria Geral e o Conselho Fiscal, elaborar, *ad referendum* da Diretoria do Grêmio Estudantil Voz Ativa, proposta de contribuição do Grêmio, a ser paga pelos gremistas no ato da matrícula, a qual será apreciada pela Assembleia Geral dos estudantes;

IV. Assinar, juntamente com o Presidente, as autorizações de despesas, cheques e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária;

V. Organizar, apresentar e assinar balancete das finanças do Grêmio ao Conselho Fiscal;

VI. Criar um fundo de armazenamento monetário para o Grêmio;

VII. Exigir recibo de todos os dirigentes quando os mesmos utilizarem os fundos do Grêmio para qualquer atividade;

VIII. Elaborar e assinar, juntamente com a Secretaria Geral, orçamento bimestral das despesas, de modo que seja distribuído criteriosamente o fundo deste Grêmio. O orçamento deverá ser feito de comum acordo com os Diretores dos vários departamentos, de modo ao melhor atendimento a cada uma das suas atividades;

IX. Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

**Art. 40º.** Compete à Diretoria de Assuntos Educacionais:

I. Realizar projetos que mobilizem os estudantes para as questões sociais, cívicas, ambientais, humanas, políticas, dentre outras, fazendo com que eles adquiram uma percepção mais crítica do mundo;

II. Promover a integração do corpo discente, através de suas atividades;

III. Desenvolver no estudante, o espírito humano, a sensibilidade, a solidariedade e a capacidade de reflexão para obter como produto final uma ação consciente;

IV. Apoiar a Diretoria de Cultura quando na realização de suas atividades;

V. Estar diretamente ligado ao Núcleo de Assistência Social do IFBA – Campus Irecê para auxiliá-los, representando o grêmio nas ações sociais da escola;

VI. Zelar pela melhor qualidade da Unidade Escolar, atendendo às necessidades básicas exigidas na atualidade;

- VII. Atender às denúncias, tomando as devidas providências que a sua diretoria lhe assiste e representar a opinião dos estudantes em geral;
- VIII. Zelar pelo respeito aos segmentos professor e estudante, além dos demais;
- IX. Escolher os colaboradores de sua diretoria; Zelar pelo melhor ensino, atendendo às necessidades exigidas para o melhor desempenho dos estudantes ao qual representa;
- X. Promover palestras educativas, seminários, eventos etc.;
- XI. Relatar e avaliar as condições de aprendizagem dos estudantes e os métodos pedagógicos utilizados pelos professores;
- XII. Assessorar o Núcleo Pedagógico do IFBA – Campus Irecê, na elaboração e execução do Projeto de Monitoria Estudantil, bem como em outros métodos que visem a supressão das deficiências educacionais, dos estudantes desta escola;
- XIII. Zelar pelo pleno cumprimento do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do Instituto Federal da Bahia;
- XVIII. Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

**Art. 41°.** Compete à Diretoria de Esportes:

- I. Zelar juntamente com o Departamento de Esportes do IFBA – Campus Irecê, pela prática do esporte na Unidade Escolar;
- II. Promover e participar de campeonatos, jogos e similares internos ou externos;
- III. Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- IV. Incentivar a prática de esportes, organizando campeonatos internos em conjunto com o Departamento de Esportes do IFBA – Campus Irecê;
- V. Estabelecer normas/regulamentos e estabelecer taxas referentes a estes campeonatos, solicitando o apoio da Diretoria do Grêmio quando necessário;
- VI. Escolher os colaboradores de sua diretoria;
- VII. Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

**Art. 42°.** Compete à Diretoria de Cultura e Eventos:

- I. Promover a realização de palestras, oficinas, atividades artístico-culturais, exibição de filmes ou outras atividades que desenvolvam o potencial artístico do estudante e promovam o intercâmbio cultural;
- II. Promover a integração do corpo discente, através de suas atividades;

- III. Coordenar os setores de sua responsabilidade;
- IV. Escolher os colaboradores de sua diretoria;
- V. Promover a realização de concursos, *shows*, datas comemorativas, sarais, festivais, dentre outras atividades de natureza cultural e musical;
- VI. Promover um espaço para realização de aulas de teatro e instrumentos musicais;
- VII. Promover o Cine IFBA com vista à exibição de filmes e documentários culturais e educativos;
- VIII. Promover a integração do corpo discente, através de suas atividades;
- IX. Promover o estudante em suas aptidões culturais e artísticas;
- X. Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

**Art. 44°.** Compete à Diretoria de Imprensa:

- I. Zelar pela comunicação da Diretoria do Grêmio Estudantil Voz Ativa com os demais gremistas e do Grêmio com a comunidade;
- II. Manter, no mural do Grêmio, o planejamento mensal;
- III. Atualizar, se preciso, em conjunto com toda a Diretoria do Grêmio, o slogan oficial desta entidade;
- IV. Manter os membros do Grêmio informados dos fatos de interesse da classe;
- V. Publicar avisos e convocações de reuniões de todas as instâncias deliberativas do Grêmio, assim como divulgar editais e expedir convites;
- VI. Responsabilizar-se pela atualização e manutenção do site do Grêmio Estudantil Voz Ativa;
- VII. Criar e desenvolver um canal de vídeos do Grêmio Estudantil Voz Ativa como instrumento de informação e interação para com toda comunidade acadêmica;
- VIII. Assumir todos os setores de sua responsabilidade;
- IX. Escolher os colaboradores de sua diretoria;
- X. Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

**Parágrafo único.** O Diretor do Departamento é o responsável direto pela organização do material publicado no jornal, rádio, internet e vídeo.

**Art. 45°.** Compete à Diretoria de Mobilização Estudantil.

- I. Mobilizar os estudantes para os eventos realizados pelo Grêmio;
- II. Ter o cadastro de nome, telefone e e-mail dos representantes de turma;
- III. Coordenar a participação dos estudantes em manifestações e atos públicos;



- IV. Promover campanhas educativas e de conscientização, a fim de proporcionar o desenvolvimento de uma postura ética;
- V. Realizar grupos de estudos sobre a situação da educação;
- VI. Organizar palestras e cursos sobre temas referentes à luta dos estudantes;
- VII. Coordenar e desenvolver ações sociais;
- VIII. Manter-se sempre informado das pautas de implantação ou atualização das políticas educativas a nível escolar, municipal, estadual e nacional;
- VIII. Realizar exposições do histórico da estudantil no país;
- IX. Assumir todos os setores de sua responsabilidade;
- X. Escolher colaboradores de sua diretoria;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente estatuto;
- XII. Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

#### Seção V – Do Conselho Fiscal

**Art. 46°.** O Conselho Fiscal é instância deliberativa intermediária do Grêmio, composta por 6 (seis) membros do Conselho de Representantes de Turma (3 titulares e 3 suplentes), todos eleitos ao tempo de sua 2ª reunião, em pauta obrigatória, com o relevante escopo de zelar pelo patrimônio do Grêmio do IFBA – Campus Irecê, fiscalizando toda a contabilidade das demais instâncias, em especial da Diretoria do Grêmio Estudantil Voz Ativa.

**Art. 47°.** Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I. Assinar todos os documentos e pareceres proferidos pelo referido Conselho;
- II. Assinar os termos de entrega e recebimento da prestação de contas;
- III. Eleger o (a) Secretário (a) deste Conselho;
- IV. Praticar ad referendum do presente Conselho, atos que se fizerem necessários, devendo deles dar conhecimento na reunião subsequente, sob pena de grave infração disciplinar;
- V. Zelar pelo cumprimento das normas dispostas no presente Estatuto;
- VI. Zelar pelo cumprimento dos dispositivos constantes no Regimento da Unidade Escolar do IFBA – Campus Irecê;
- VII. Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a situação de caixa e os valores em depósito;
- VIII. Apresentar as atividades econômicas da Diretoria do Grêmio na última Assembleia Geral ordinária, que antecede as eleições do Grêmio;
- IX. Solicitar do Tesoureiro e do Presidente, ao término de cada mandato, o termo de entrega devidamente assinado, discriminando todos os bens do Grêmio, o qual terá o valor de inventário;
- X. Solicitar do Tesoureiro e do Presidente eleitos, após a posse da nova diretoria, o termo de recebimento devidamente assinado, discriminando todos os bens do Grêmio, o qual terá o valor de inventário;

- XI. Elaborar, ad referendum, juntamente com o Tesoureiro e o Presidente da Diretoria do Grêmio, proposta de contribuição do Grêmio a ser paga por todos os gremistas, a qual será apreciada pela Assembleia Geral dos estudantes;
- XII. Propor, por unanimidade de seus membros, alterações do presente Estatuto, a serem discutidas e votadas pela Assembleia Geral dos estudantes;
- XIII. Convocar, por unanimidade de seus membros, Assembleia Geral extraordinária, sempre que ocorrerem fatos graves e urgentes de sua competência;
- XIV. Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo.

**Art. 48°.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada mês e extraordinariamente, quando requisitado pelo Grêmio em procedimento específico, deliberando sempre por maioria simples dos votos, exigido o quórum mínimo de 2/3 de seus membros.

#### Capítulo V – DOS ASSOCIADOS

**Art. 49°.** São associados do Grêmio todos os estudantes matriculados e com frequência regular nesta instituição de ensino, nos termos do art. 12 deste Estatuto.

§1°. No caso de expulsão, transferência ou qualquer desligamento da Unidade Escolar, o estudante estará automaticamente excluído do quadro gremista.

§2°. As sanções disciplinares aplicadas pela Unidade Escolar ao estudante, não se estenderão às suas atividades como gremista fora do recinto da Unidade Escolar.

**Art. 50°.** São direitos dos Associados:

- I. Participar de todas as instâncias deliberativas intermediárias deste grêmio, observadas as disposições deste Estatuto;
- II. Participar de todas as atividades do Grêmio;
- III. Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- IV. Encaminhar observações, sugestões e moções às Diretorias do Grêmio;
- V. Aproveitar de descontos e promoções em eventos realizados pelo Grêmio.

**Art. 51°.** São deveres dos Associados:

- I. Conhecer e cumprir as normas do presente Estatuto;
- II. Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral, salvo por motivo verdadeiramente relevante;
- III. Informar a qualquer dos órgãos do Grêmio, violação à dignidade da classe estudantil, cometida na área da Unidade Escolar ou fora dela;
- IV. Manter luta incessante pelo fortalecimento do movimento estudantil, bem como deste grêmio, em particular.

#### Capítulo VI – DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 52°.** Constituem infrações disciplinares:

- I. Usar o Grêmio para fins outros não presentes neste Estatuto, visando o privilégio pessoal ou de grupo;
- II. Deixar de cumprir, inadvertidamente, as disposições deste Estatuto;
- III. Prestar informações referentes ao Grêmio, que coloquem em risco a

integridade de seus membros ou da instituição;

IV. Atentar contra a guarda e o emprego de bens do Grêmio;

V. Atuar com improbidade na administração do Grêmio, bem como deixar de zelar pela profícua aplicação dos seus recursos;

VI. Comprometer a idoneidade moral do Grêmio, agindo de forma irresponsável e/ou ilícita dentro dos eventos e atuações que são de responsabilidade do mesmo;

VII. Deixar de cumprir com as obrigações a qual foi designado;

§1º. O infrator, caso seja membro de alguma das instâncias deliberativas intermediárias do Grêmio, perderá seu mandato, devendo responder, quando cabível, pelas perdas e danos perante o mesmo.

§2º. Nenhum integrante do grêmio deve ser punido por expressar o que pensa, ou por tomar atitudes coletivas, tais como manifestações, protestos, assembleias, reivindicações, etc.

## Capítulo VII – DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA DO GRÊMIO

**Art. 53º.** O período de inscrição, divulgação e propaganda das chapas concorrentes à Diretoria do Grêmio será coordenado pelas Normas Eleitorais elaboradas anualmente por uma Comissão Eleitoral democraticamente eleita pelo corpo discente do IFBA – Campus Irecê.

**Art. 54º.** Todo o procedimento eleitoral, incluindo a formação da Comissão Eleitoral, será realizado pela Diretoria do Grêmio, cujo mandato esteja se expirando. Em caso da não existência de grêmio, o mesmo será realizado e organizado pela comissão pró-grêmio, devendo haver o respeito aos princípios da lisura, igualdade e transparência que presidem os sufrágios de um modo em geral.

**Art. 55º.** Da participação na Comissão Eleitoral e ocupação dos cargos na(s) chapa(s) candidata(s) à Diretoria do Grêmio.

I. Para o cargo de presidente(a), nos casos que o período eleitoral for no meio do ano letivo, o discente não poderá estar cursando o último ano na instituição, 3º ano na modalidade PROEJA e 4º ano na modalidade integrada. Porém, se em algum momento o período eleitoral for fixado no início do ano letivo não haverá nenhuma restrição. Diante todas as circunstâncias para a composição dos demais cargos não possui restrições, todo discente regularmente matriculado e com frequência na instituição está apto.

II. A presidência da Diretoria do Grêmio em exercício não poderá compor a comissão eleitoral, mas poderá realizar colaborações quando for solicitado pela comissão, aos demais membros é de forma facultativa e de livre escolha.

III. Caso não haja número suficiente de alunos disponíveis para comporem a comissão eleitoral, esta será composta por um número igual de representantes de cada chapa em disputa e/ou membros da Diretoria em exercício, com exceção do presidente.

**Art. 56°.** Da Propaganda Eleitoral.

I. A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

II. É permitida a confecção de adesivos e/ou panfletos com as propostas.

**Parágrafo Único.** É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na Escola à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

**Art. 57°.** Os estudantes votarão em cédula única, em voto secreto e universal, contendo os nomes de cada chapa.

**Art. 58°.** O voto é opcional para todos os estudantes associados ao grêmio.

**Art. 59°.** A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o término da eleição.

§1°. A Comissão Eleitoral será a responsável pela apuração dos votos.

§2°. Os atos da Comissão Eleitoral terão que ser ratificados pela Assembleia Geral.

§3°. Compõem a Comissão Eleitoral:

- I. 01 (um) estudante que irá presidi-la;
- II. 06 (seis) estudantes, sendo dois de cada turno;
- III. 01 (um) estudante como Secretário Geral;
- IV. 02 (dois) suplentes.

**Art. 60°.** Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

§1°. Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 05 (cinco) dias letivos, concorrendo ao novo pleito apenas as chapas que empataram em votos;

**Art. 61°.** Em caso de fraude comprovada, a Comissão Eleitoral dará por anulado o referido pleito, marcando novas eleições em prazo nunca superior a 15 (quinze) dias, concorrendo ao pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

Parágrafo único. Em caso de fraude comprovada promovida por uma das chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral deliberará sobre o afastamento desta chapa das novas eleições.

**Art. 62°.** A posse da Diretoria do Grêmio eleita dar-se-á com solenidade no IFBA – Campus Irecê, no dia imediato à divulgação perante a comunidade, devendo tal ato constar em termo lançado em livro próprio, com as assinaturas do Presidente da Comissão Eleitoral, do Presidente que transmite o cargo, do Presidente empossado, que firmarão o documento em seu nome e de todo a Diretoria do Grêmio e dos Secretários (as) de Relações Internas do Conselho de Representantes de Turma.

**Art. 63°.** A duração do mandato da Diretoria do Grêmio eleito é de 12 (doze) meses, e finda com a posse da Diretoria do Grêmio seguinte, começando sempre início no segundo semestre de um ano e terminando no final primeiro semestre do ano seguinte.

## Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64°. A Assembleia Geral dos estudantes como instância máxima de deliberação do Grêmio, pode julgar, em grau de recurso, as deliberações das demais instâncias intermediárias deste Grêmio.

Art. 65°. A dissolução do Grêmio Estudantil Voz Ativa somente ocorrerá se for extinto o IFBA – Campus Irecê, revertendo-se seus bens para entidades filantrópicas.

Art. 66°. Nenhum membro poderá intitular-se representante do Grêmio, sem a autorização, por escrito, da Diretoria do Grêmio e assinada pelo Presidente.

Art. 67°. A Diretoria do Grêmio em vigor, desde antes da aprovação deste Estatuto, tem o prazo de 02 (dois) meses para regularizar a sua atuação de acordo com as novas disposições estatutárias.

Parágrafo único. Não haverá, em razão da aprovação deste Estatuto, diminuição ou prorrogação de mandato da atual Diretoria do Grêmio.

Art. 68°. O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta do Conselho de Representantes de Turma, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um dos membros da Diretoria do Grêmio, mediante a assinatura de mais da metade dos seus membros, para discussão e posterior votação em Assembleia Geral dos estudantes, cuja aprovação deve ser por maioria absoluta, exigido o quórum de 1/5 de seus membros.

Art. 69°. Nenhum membro, ou dirigente do Grêmio Estudantil, Conselho de Representantes de Turma, ou Conselho Fiscal poderá ser punido ou advertido pela Direção da Unidade Escolar, quando estiver em exercício de suas atividades ou em defesa e questionamento de seus direitos.

Art. 70°. O Grêmio poderá instituir mediante aprovação dos estudantes em Assembleia Geral, o Conselho de Ex-Estudantes da Unidade Escolar e o Conselho de Ex-Presidentes do Grêmio, mediante regimento interno específico.

Art. 71°. As normas relativas à propaganda eleitoral, realização de debates e procedimento de inscrição das chapas ficam a cargo da Comissão Eleitoral que deverá divulgar a regulamentação através de Edital.

Art. 72°. Este Estatuto deverá ser divulgado, logo após a sua aprovação, em murais do colégio, ao longe de pelo menos 02 (dois) meses.

Art. 73°. Este Estatuto entrará em vigor, após sua aprovação em Assembleia Geral do corpo discente do IFBA – Campus Irecê, sendo opcional o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Art. 74°. Este Estatuto só deixará de existir com a extinção do Grêmio, garantindo sua existência até que uma nova chapa de grêmio seja eleita.

Art. 75°. A Direção da Unidade Escolar obriga-se a manter uma cópia autenticada deste Estatuto em seus arquivos.

Art. 76°. Revogam-se todas as disposições em contrário.

